

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
197/2013 (CONTJOR-R)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Participação de David Esteves Cabarrão d'Albuquerque contra a *TSF*

Lisboa
31 de julho de 2013

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 197/2013 (CONTJOR-R)

Assunto: Participação de David Esteves Cabarrão d'Albuquerque contra a *TSF*

1. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social, no dia 12 de julho de 2012, uma participação subscrita por David Esteves Cabarrão d'Albuquerque, tendo como objeto o tratamento noticioso de uma visita do Primeiro-Ministro a uma fábrica na região da Figueira da Foz, onde foi apupado por populares.
2. O participante reclama que foram efetuadas alterações no registo áudio da peça exibida no dia 6 julho, argumentando que «na primeira emissão (às 15 horas) ouviam-se as vozes de fundo dos populares em manifestação. Contudo, na emissão das 16 horas ouve-se nitidamente a manipulação de áudio para “abafar” o povo!»
3. O participante queixa-se assim do que considerou ser uma falta de isenção da parte da *TSF*.

2. Posição da *TSF*

5. Informada do teor da participação, em missiva datada de 2 de agosto de 2013, a *TSF* contestou a posição manifestada, clarificando que a jornalista destacada para cobrir a deslocação de Pedro Passos Coelho remeteu à *TSF* uma peça «onde dava conta da existência de protestos durante a referida deslocação (protestos audíveis) e onde dava a palavra ao chefe de Governo. Na hora seguinte, tal como acontece em outros casos com elevada frequência, a peça caiu e foram apenas aproveitados sons do Primeiro-Ministro.»
6. Da peça difundida às 16 horas, a *TSF* salienta o facto de «no enquadramento dos sons ter sido frisada a existência de protestos» a marcar a deslocação. Esta segunda peça foi construída ainda com o recurso a declarações prestadas à TVI.
7. A *TSF* acrescenta que é prática habitual proceder à edição das peças jornalísticas emitidas, onde se pode incluir ou retirar sons das mesmas. Ou seja, «adapta o formato das notícias às suas

limitações de tempo ou à importância que determinada notícia vai tendo ao longo de cada um dos dias.» Não obstante, conclui que a edição da peça em apreço não lesou o entendimento do seu conteúdo.

3. Descrição das peças jornalísticas

- 8.** O serviço noticioso das 15 horas abre com uma breve descrição de um outro tema do dia, mas passa de imediato para o caso dos protestos na visita governamental a uma fábrica na Figueira da Foz:
«Os sons de mais uma visita do Primeiro-Ministro marcada pela contestação. Esta manhã Pedro Passos Coelho visitou uma empresa vidreira perto da Figueira da Foz. À porta, um cenário que começa a ser recorrente com dezenas de manifestantes em protesto contra a austeridade. Do lado da comitiva do Primeiro-Ministro também uma reação que começa a ser comum: passar ao lado da contestação. A repórter Noémia Malva Novais dá conta de um final de manhã marcado por apupos e discursos.»
- 9.** A peça tem início com o som dos manifestantes que vão ao visitante. Continua com o relato dos acontecimentos à entrada da fábrica: «Enquanto os professores, enfermeiros e outros trabalhadores da Administração Pública gritavam: “Passos escuta, o Povo está em luta!”, Passos Coelho dentro da fábrica reiterava a determinação do Governo.»
- 10.** A peça desenrola-se com declarações do Primeiro-Ministro sobre três questões: o crescimento económico e a competitividade, bem como a superação das dificuldades, referindo-se aos protestos. As palavras de Pedro Passos Coelho sobre estas questões são entrecortadas pelo enquadramento prévio da jornalista.
- 11.** Toda a peça, com uma duração de 2 minutos e 4 segundos, tem o ruído dos protestos como som de fundo.
- 12.** No retorno ao pivô, é mais uma vez reforçado o clima de contestação à porta da fábrica.
- 13.** Do alinhamento do serviço noticioso das 16 horas fazem parte duas peças que aludem à visita à fábrica vidreira. A primeira, que se informa ter sido construída a partir de declarações de Pedro Passos Coelho à TVI24, à saída da fábrica, tem como foco o acórdão do Tribunal Constitucional sobre o corte dos subsídios da Administração Pública.
- 14.** A segunda peça é antecedida da seguinte informação da pivô:

«Mais uma visita marcada pela contestação à porta da fábrica, com dezenas de manifestantes em protesto contra a austeridade, enquanto a comitiva de Pedro Passos Coelho passava ao lado desta contestação, sendo que no interior das instalações da fábrica, e numa declaração aos jornalistas antes da visita, Pedro Passos Coelho sublinhava os esforços dos Portugueses. Manifestantes ou não.»

15. Entram de imediato as palavras do chefe de Governo a propósito desta questão concreta. A passagem é mais completa do que na peça das 15 horas, surgindo agora sem qualquer som ou ruído dos manifestantes e já sem qualquer intervenção da jornalista que acompanhou o evento [30 segundos de duração].

4. Outras diligências

16. O Conselho Regulador da ERC, reunido a 13 de março de 2013, deliberou solicitar esclarecimentos adicionais à *TSF* sobre a edição sonora das duas peças jornalísticas, emitidas a 6 de julho de 2012, sobre a visita de Pedro Passos Coelho a uma fábrica na região da Figueira da Foz, que foram objeto de queixa.
17. Com data de 25 do março, foi endereçado à *TSF* um ofício com vista à obtenção da informação requerida pelo Conselho Regulador. Na ausência de uma resposta, a 24 de abril foi reenviado um novo ofício com a mesma solicitação.
18. Contudo, a *TSF* não prestou qualquer esclarecimento.

5. Análise e fundamentação

19. Cumpre então analisar as duas peças da *TSF* que resultaram da cobertura jornalística efetuada do evento de 6 de junho de 2012, tendo em conta que o n.º 1 do artigo 29.º da Lei da Rádio, aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, dispõe que a liberdade de expressão do pensamento através da atividade de rádio integra o direito fundamental dos cidadãos a uma informação livre e pluralista, essencial à democracia e ao desenvolvimento social e económico do País.
20. Acresce que a alínea c) do n.º 2 do artigo 32.º do mesmo diploma legal impõe aos operadores de rádio a obrigação de assegurar o respeito pelo pluralismo, rigor e isenção da informação.

- 21.** No confronto das duas abordagens verifica-se que, na primeira hora, na construção da notícia, a jornalista da *TSF* que acompanhou os acontecimentos destacou a questão dos protestos com que o Primeiro-Ministro foi recebido na Figueira da Foz, valorizando sonoramente os apupos que tornou uma constante na peça, ainda que seja também dada voz ao Governo sobre as questões à data em discussão.
- 22.** Na segunda peça, ou antes, no conjunto das duas peças apresentadas às 16 horas, o foco é transferido quase em exclusivo para a posição do Governo sobre as questões que então suscitavam o interesse público e faziam parte da agenda mediática. Num cenário de discussão pública em torno da implementação de medidas socialmente fraturantes, a manifestação frente às instalações fabris acabou por ser remetida para um plano menos destacado dando lugar a uma valorização da posição do chefe de Governo.
- 23.** Porém, a *TSF* não sonou informação sobre o facto de esta deslocação do Primeiro-Ministro ter ficado marcada, tal como outras durante o mesmo período, pelo forte protesto de dezenas de manifestantes.
- 24.** Na verdade, da análise da primeira peça verifica-se uma contradição, na medida em que, durante o discurso do Primeiro-Ministro já dentro da fábrica, ou seja, num recinto fechado, continua-se a ouvir os protestos dos manifestantes com a mesma intensidade que se escutava à entrada da fábrica. Esta situação leva o Conselho Regulador a crer que, na realidade, o registo áudio manipulado foi o da primeira peça, e não o da segunda, com a inserção do som dos protestos durante o discurso do Primeiro-Ministro, num espaço fechado, onde não estariam presentes os manifestantes. Neste caso, a *TSF* deveria ter alertado os ouvintes para o facto de existir uma sobreposição dos registos áudio durante a referida reportagem, em conformidade com a ética de antena a que está vinculada pelo disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei da Rádio.
- 25.** Assim, considera-se que o tratamento noticioso dado pela *TSF* a todos os episódios da visita do Primeiro-Ministro à fábrica vidreira da Figueira da Foz não pode ser lido como um exercício de censura das reações que a jornalista presenciou, e de que a *TSF* deu conta em ambas as horas. Ao invés, considera-se que, na perspetiva do exercício do poder editorial, a *TSF* destacou os factos que considerou relevantes na prossecução do dever de informar os seus públicos.
- 26.** Cumpre salientar que o n.º 2 do artigo 29.º da Lei da Rádio determina que, salvo os casos previstos no artigo 30.º, o exercício da atividade de rádio assenta na liberdade de programação, não podendo a Administração Pública ou qualquer órgão de soberania, com exceção dos

tribunais, impedir, condicionar ou impor a difusão de quaisquer programas (como, aliás, já resultaria do disposto no artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa).

- 27.** Por sua vez, o artigo 30.º do mesmo diploma legal estabelece que a programação radiofónica deve respeitar a dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais, e que os serviços de programas radiofónicos não podem, através dos elementos de programação que difundam, incitar ao ódio racial, religioso, político ou gerado pela cor, origem étnica ou nacional, pelo sexo, pela orientação sexual ou pela deficiência.
- 28.** Não estando assim em causa a violação do disposto no artigo 30.º da Lei da Rádio, considera-se, da análise feita às peças emitidas, que a *TSF*, no âmbito da sua liberdade editorial conferida pelo n.º 2 do artigo 29.º da Lei da Rádio, sublinhou os factos que entendeu relevantes na prossecução do dever de informar os seus públicos.

6. Deliberação

Tendo analisado uma participação de David Esteves Cabarrão d'Albuquerque contra a *TSF* por causa das alterações no registo áudio das peças jornalísticas sobre uma visita do Primeiro-Ministro a uma fábrica na região da Figueira da Foz, emitidas às 15h e às 16h do dia 6 de julho de 2012;

Considerando que o tratamento noticioso dado pela *TSF* à visita do Primeiro-Ministro à fábrica vidreira da Figueira da Foz insere-se na sua liberdade editorial, tendo a *TSF* sublinhado os factos que considerou mais importantes ao abrigo da sua liberdade de programação;

Salientando que, contudo, a *TSF* deveria ter alertado os ouvintes para a edição dos registos áudio nas peças em apreço,

O Conselho Regulador delibera, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes dos artigos 7.º, alínea d), 8.º, alínea a), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro:

- Não dar seguimento à participação, na medida em que a seleção dos factos a noticiar e o tratamento que lhes é dado se insere na liberdade editorial da *TSF*;
- Não obstante, sensibilizar a *TSF* para evitar que a edição áudio altere o sentido e o contexto das declarações difundidas.

ERC/07/2012/673



Lisboa, 31 de julho de 2013

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes